JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2018

PROCESSO: Inexigibilidade de Chamamento Público nº 1/2018 - Organização da Sociedade Civil - Termo de Fomento

Base legal: Art. 31, II da Lei nº. 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 252/2017.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - CNPJ 89.834.352/0001-56.

Endereço: Rua: Marcolino De Carli, 396, Bairro Várzea, Santo Antônio da Patrulha – RS, CEP n.º 95.500-000.

Objeto proposto: Parceria para manutenção do atendimento educacional especializado de alunos autistas.

Valor total do repasse: R\$ 42.405,00

Periodo: Exercício de 2018.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento.

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de chamamento público realizado em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 (Lei das Parcerias), com a finalidade de celebração de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio da Patrulha - APAE, para manutenção do atendimento educacional especializado de alunos autistas.

Considerando que, pela documentação acostada ao procedimento, identifica-se a possibilidade de celebração da parceria por Inexigibilidade de Chamamento público, com fundamento no art. 31, inciso II, em face de:

 a) a APAE ser a única sediada no Município, que trabalha com o atendimento de pessoas com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência, inclusive autismo) e/ou transtorno global do desenvolvimento, que necessitam de apoio;

- b) a APAE, é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, conforme especificado em seu Estatuto;
- c) a capacidade técnica e operacional da APAE, que possui em seu quadro profissionais das especialidades necessárias ao atendimento do objeto da parceria, bem outros colaboradores para manutenção e cumprimento de sua finalidade;
- d) a existência do Procedimento Administrativo nº 022/2011, da 2º Promotoria de Justiça, no qual foi solicitado, por ordem judicial, o atendimento dos alunos autistas do Município na referida entidade (Memorando nº 036/2018-SEMED);
- e) a aprovação da Lei Municipal nº 7.977, de 9 de fevereiro de 2018, que autoriza o repasse de valores à APAE, com base no art. 31, inciso II, da Lei das Parcerias; e
- f) foram cumpridos os requisitos do art. 35 da Lei nº 13.019/2014 e a documentação da organização da sociedade civil foi avaliada, concluindo-se que a mesma se encontra habilitada à celebração da parcería e observado o disposto no art. 32, da mesma Lei.

Considerando o acima disposto, o Presente Termo de Fomento faz-se necessário, pois possibilita ao Município contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela Administração;

RESOLVE FIRMAR O PRESENTE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA – APAE.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de fevereiro de 2048

Daicog Maciel da Silva

Prefeito Municipal